

Art. 18 Para renovação de seu Termo de Autorização, o condutor deverá comprovar dedicação de, no mínimo, um dia por ano ao exercício de tarefas em benefício do Parque Nacional da Serra da Capivara, de acordo com a orientação da chefia da unidade, tais como:

I - Condução de grupos em atividades promovidas pelo Parque.

II - Mutirões de limpeza e manutenção de trilhas.

III - Atividades de Educação Patrimonial.

Parágrafo único. As atividades do caput devem ser previamente combinadas com a administração do Parque Nacional da Serra da Capivara.

Art. 19 Será obrigatório ao condutor de visitantes:

I - Acompanhar e conduzir os visitantes durante todo o tempo em que estes estiverem no Parque, mantendo-se nas trilhas autorizadas e respeitando o número de pessoas por atrativo, quando houver capacidade de carga estabelecida pela gestão do Parque.

II - Fornecer ao visitante informações gerais sobre o Parque, seus sítios arqueológicos, assim como sobre sua geografia, fauna, flora e histórias de interesse.

III - Praticar e promover um excursionismo consciente e regras de mínimo impacto, bem como obedecer a todos os regulamentos do Parque Nacional da Serra da Capivara.

IV - Informar ao visitante, no início da visita, os riscos inerentes à realização de atividades em uma área natural aberta.

V - Fornecer aos visitantes as informações preliminares sobre as condições da visita, os aspectos de segurança, os procedimentos durante a visita e as recomendações para o conforto e bem estar dos mesmos, checar se os mesmos estão com água e comida adequadas ao percurso, bem como o horário a ser cumprido, de início e final do passeio.

VI - Não exercer a condução embriagado ou sob efeito de drogas ilícitas.

VII - Recolher todo o seu lixo e certificar-se de que os visitantes farão o mesmo.

VIII - Estar devidamente identificado/uniformizado como condutor, através de uso de crachá e camiseta em modelos a serem definidos pela chefia do Parque Nacional da Serra da Capivara.

IX - Tratar com gentileza, respeito e atenção todos os visitantes, aguardando que todos que o acompanham estejam próximos suficientemente para dar explicações sobre determinado atrativo.

X - Comunicar à equipe do Parque Nacional da Serra da Capivara qualquer anormalidade, tão logo verificada, durante a execução dos serviços.

XI - Estar sempre atualizado e informado sobre os atrativos, regras e orientações do Parque Nacional da Serra da Capivara.

XII - Respeitar as orientações de funcionários do Parque Nacional da Serra da Capivara no exercício de suas funções.

XIII - Seguir as normas e orientações dos regulamentos do Parque Nacional da Serra da Capivara.

Parágrafo único. Os procedimentos a que se referem os incisos IV e V devem ser realizados no início da visita, de modo que quaisquer necessidades de esclarecimentos possam ser supridas antes do início da visitação.

Art. 20 O condutor de visitantes deverá estar atento aos seguintes princípios:

I - Evitar assuntos de conotação político-partidária, bem como evitar emitir qualquer comentário desfavorável sobre pessoas ou locais.

II - Não fazer qualquer tipo de discriminação de raça, credo, religião, gênero, orientação sexual e costumes.

III - Respeitar o meio ambiente e o patrimônio cultural, colaborando com a sua conservação.

IV - Não ingerir bebidas alcoólicas ou substâncias ilícitas no interior do Parque Nacional da Serra da Capivara.

V - Não ter atitudes vulgares ou intimidades com os clientes no exercício da condução.

VI - Apresentar-se sempre de forma asseada, com uniforme de condutor sempre em boas condições.

Art. 21 O condutor que obtiver pelo menos três avaliações gerais com notas péssimo ou ruim, na pesquisa de satisfação do visitante, poderão ter o Termo de Autorização de Uso suspenso por tempo indeterminado, até comprovação de estar apto à atividade de condução através de curso de atualização ou formação complementar com ênfase nos quesitos deficientes apontados pela avaliação.

Art. 22 O possível descumprimento das obrigações e dos princípios do condutor será analisado e julgado pela chefia do Parque Nacional da Serra da Capivara, em conjunto com comissão instituída para esta finalidade. Caso seja comprovado, será punido com as seguintes penalidades:

I - Advertência.

II - Suspensão da Autorização por 30 dias.

III - Suspensão da Autorização por 120 dias.

IV - Revogação definitiva da Autorização.

§ 1º. As penalidades deverão ser aplicadas de forma gradativa.

§ 2º. Infrações por conduta antiética, desrespeito a regras e a visitantes do Parque Nacional da Serra da Capivara, podem ser punidas diretamente com suspensão ou revogação da Autorização.

§ 3º. Infrações ambientais, ou contra o patrimônio cultural do Parque Nacional da Serra da Capivara, serão punidas com a revogação da Autorização e exclusão imediata do cadastro, sem prejuízo das demais sanções administrativas e jurídicas aplicáveis.

§ 4º. A chefia do Parque Nacional da Serra da Capivara, em conjunto com o conselho consultivo da unidade, deverá instituir comissão para a apuração das infrações previstas no caput.

Art. 23 Esta portaria entra em vigor 60 (sessenta) dias após sua publicação.

ROBERTO RICARDO VIZENTIN

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO NORTE

PORTARIA Nº 1, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2014

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Inciso I, Art. 3º da Portaria n.º 200, de 29 de junho de 2010, e tendo em vista o disposto nos arts.

538 e 553 do Código Civil Brasileiro, e com os elementos que integram o Processo nº04916.003175/2011-78, resolve:

Art. 1º Aceitar a doação, com encargo, que fez o Município de Canguaretama/RN à União, com base na Lei Municipal n.º 602/2013 de 28/10/2013, cuja publicidade foi dada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte em 21/11/2013, respectivamente, do terreno medindo 494,00m² (quatrocentos e noventa e quatro metros quadrados), sem benfeitoria, localizado na Rua Dr. Pedro Velho, s/n, Centro, Canguaretama, Estado do Rio Grande do Norte, com características e confrontações constantes da Matrícula nº 3.869, registrado no Livro n.º "2" de Registro Geral, sob o número de ordem AV-1-3.869, em 04/11/2011, no Ofício Único de Registros e Notas da Comarca de Canguaretama/RN.

Art. 2º O imóvel objeto desta Portaria destina-se à construção do prédio onde funcionará o Cartório da 11ª Zona Eleitoral.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

YEDA CUNHA DE MEDEIROS PEREIRA

Ministério do Trabalho e Emprego

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 4 de fevereiro de 2014

O Secretário de Relações do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326/2013, na Nota Técnica Nº 170/2014/CGRS/SRT/MTE, resolve: INDEFERIR o Pedido de Registro Sindical n.º 46221.006901/2011-72 de interesse do SINDICAPRO/SE - Sindicato dos Condutores em Transportes Rodoviários de Cargas Próprias do Estado de Sergipe, CNPJ 11.731.989/0001-20, em virtude da ausência de acordo na Audiência de Mediação, nos termos do art. 23, § 9º, da Portaria 326/2013.

Em 5 de fevereiro de 2014

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013, na NOTA TÉCNICA RES Nº 171/2014/CGRS/SRT/MTE, resolve DEFERIR o registro ao "Sindicato dos Transportadores Autônomos de Cargas do Estado da Paraíba", Processo 46224.000427/2010-64, CNPJ 11.144.521/0001-39, para representar a "Categoria Econômica dos Transportadores Autônomos de Cargas", com abrangência Estadual e base territorial no Estado da Paraíba.

MANOEL MESSIAS NASCIMENTO MELO

Ministério dos Transportes

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 24, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2014

Approva o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, do Projeto de Investimento em Infraestrutura no Setor de Transportes - Rodovia, proposto pela Concessionária Autopista Régis Bittencourt S.A..

O MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal; o art. 27, inciso XXII e § 8º da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003; a Lei nº 11.488, de 15 de julho de 2007; bem como o art. 4º, da Portaria GM/MT nº 124, de 13 de agosto de 2013; e o que consta dos autos formalizados junto a este Ministério dos Transportes através de registro pelo Processo nº 50000.000269/2014-78, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, do Projeto de Investimento em Infraestrutura no Setor de Transportes - Rodovia, proposto pela Concessionária Autopista Régis Bittencourt S.A., que objetiva a recuperação, manutenção, monitoramento, conservação, operação, ampliação e melhorias da Rodovia Régis Bittencourt (BR-116/SP/PR - Trecho São Paulo - Curitiba), com extensão de 401,6 km, conforme descrito no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º A Concessionária deverá observar o disposto no art. 6º da Portaria GM/MT nº 124/2013, transcrito a seguir:

Art. 6º Compete à pessoa jurídica titular do projeto enquadrado no REIDI, após sua conclusão ou após o término do prazo de fruição do REIDI, apresentar ao Ministério dos Transportes documento que ateste a execução total ou parcial ou a entrada em operação do empreendimento.

§ 1º O prazo de cumprimento do disposto no caput deste artigo é de 15 (quinze) dias, contados da entrada em operação do empreendimento ou do fim do prazo de fruição do REIDI no caso de projeto ainda em execução.

Art. 3º Os autos do Processo nº 50000.000269/2014-78 ficarão arquivados e disponíveis neste Ministério, para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÉSAR BORGES

ANEXO	
Pessoa Jurídica Titular	Autopista Régis Bittencourt S.A.
CNPJ	09.336.431/0001-06
Tipo	Rodovia.
Projeto de Investimento	Projeto na área de infraestrutura de transporte rodoviário. Consiste na recuperação, manutenção, monitoramento, conservação, operação, ampliação e melhorias da Rodovia Régis Bittencourt (BR-116/SP/PR - Trecho São Paulo - Curitiba), com extensão de 401,6 km.
Localização	Estados de São Paulo e Paraná.
Estimativa de Investimento	R\$ 364.940.002,31.
Impacto do Benefício	R\$ 16.837.787,08.
Enquadramento	Art. 1º, da Portaria GM/MT nº 124, de 13 de agosto de 2013.
Identificação do Processo	50000.000269/2014-78.

PORTARIA Nº 25, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2014

Approva o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, do Projeto de Investimento em Infraestrutura no Setor de Transportes - Rodovia, proposto pela Concessionária Autopista Planalto Sul S.A..

O MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal; o art. 27, inciso XXII e § 8º da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003; a Lei nº 11.488, de 15 de julho de 2007; bem como o art. 4º, da Portaria GM/MT nº 124, de 13 de agosto de 2013; e o que consta dos autos formalizados junto a este Ministério dos Transportes através de registro pelo Processo nº 50000.000322/2014-31, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, do Projeto de Investimento em Infraestrutura no Setor de Transportes - Rodovia, proposto pela Concessionária Autopista Planalto Sul S.A., que objetiva a recuperação, manutenção, monitoramento, conservação, operação, ampliação e melhorias da Rodovia Planalto Sul (BR-116/PR/SC - Trecho Curitiba - Divisa SC/RS), com extensão de 412,7 km, conforme descrito no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º A Concessionária deverá observar o disposto no art. 6º da Portaria GM/MT nº 124/2013, transcrito a seguir:

Art. 6º Compete à pessoa jurídica titular do projeto enquadrado no REIDI, após sua conclusão ou após o término do prazo de fruição do REIDI, apresentar ao Ministério dos Transportes documento que ateste a execução total ou parcial ou a entrada em operação do empreendimento.



§ 1º O prazo de cumprimento do disposto no caput deste artigo é de 15 (quinze) dias, contados da entrada em operação do empreendimento ou do fim do prazo de fruição do REIDI no caso de projeto ainda em execução.

Art. 3º Os autos do Processo nº 50000.000322/2014-31 ficarão arquivados e disponíveis neste Ministério, para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÉSAR BORGES

ANEXO	
Pessoa Jurídica Titular	Autopista Planalto Sul S.A.
CNPJ	09.325.109/0001-73
Tipo	Rodovia.
Projeto de Investimento	Projeto na área de infraestrutura de transporte rodoviário. Consiste na recuperação, manutenção, monitoramento, conservação, operação, ampliação e melhorias da Rodovia Planalto Sul (BR-116/PR/SC - Trecho Curitiba - Divisa SC/RS), com extensão de 412,7 km.
Localização	Estados de Paraná e Santa Catarina.
Estimativa de Investimento	R\$ 178.680.373,51.
Impacto do Benefício	R\$ 7.970.119,84.
Enquadramento	Art. 1º, da Portaria GM/MT nº 124, de 13 de agosto de 2013.
Identificação do Processo	50000.000322/2014-31.

PORTARIA Nº 26, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2014

Approva o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, do Projeto de Investimento em Infraestrutura no Setor de Transportes - Rodovia, proposto pela ECO 101 Concessionária de Rodovias S.A..

O MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal; o art. 27, inciso XXII e § 8º da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003; a Lei nº 11.488, de 15 de julho de 2007; bem como o art. 4º, da Portaria GM/MT nº 124, de 13 de agosto de 2013; e o que consta dos autos formalizados junto a este Ministério dos Transportes através de registro pelo Processo nº 50000.050722/2013-14, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, do Projeto de Investimento em Infraestrutura no Setor de Transportes - Rodovia, proposto pela ECO 101 Concessionária de Rodovias S.A., que objetiva a recuperação, operação, manutenção, monitoração, conservação, implantação de melhorias e ampliação da capacidade do Sistema Rodoviário BR-101/ES/BA no trecho entre o entroncamento com a BA-698, no acesso ao município de Mucuri (BA), e a divisa ES/RJ, excluída a ponte que separa estes Estados, conforme descrito no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º A Concessionária deverá observar o disposto no art. 6º da Portaria GM/MT nº 124/2013, transcrito a seguir:

Art. 6º Compete à pessoa jurídica titular do projeto enquadrado no REIDI, após sua conclusão ou após o término do prazo de fruição do REIDI, apresentar ao Ministério dos Transportes documento que ateste a execução total ou parcial ou a entrada em operação do empreendimento.

§ 1º O prazo de cumprimento do disposto no caput deste artigo é de 15 (quinze) dias, contados da entrada em operação do empreendimento ou do fim do prazo de fruição do REIDI no caso de projeto ainda em execução.

Art. 3º Os autos do Processo nº 50000.050722/2013-14 ficarão arquivados e disponíveis neste Ministério, para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÉSAR BORGES

ANEXO	
Pessoa Jurídica Titular	ECO 101 Concessionária de Rodovias S.A..
CNPJ	15.484.093/0001-44.
Tipo	Rodovia.
Projeto de Investimento	Projeto na área de infraestrutura de transporte rodoviário. Consiste na recuperação, operação, manutenção, monitoração, conservação, implantação de melhorias e ampliação da capacidade do Sistema rodoviário BR-101/ES/BA no trecho entre o entroncamento com a BA-698, no acesso ao município de Mucuri (BA), e a divisa ES/RJ, excluída a ponte que separa estes Estados.
Localização	Estados do Espírito Santo e da Bahia.
Estimativa de Investimento	R\$ 1.807.972.449,46.
Impacto do Benefício	R\$ 80.627.406,30.
Enquadramento	Art. 1º, da Portaria GM/MT nº 124, de 13 de agosto de 2013.
Identificação do Processo	50000.050722/2013-14.

PORTARIA Nº 27, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2014

Approva o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, do Projeto de Investimento em Infraestrutura no Setor de Transportes - Rodovia, proposto pela Concessionária Autopista Fluminense S.A..

O MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal; o art. 27, inciso XXII e § 8º da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003; a Lei nº 11.488, de 15 de julho de 2007; bem como o art. 4º, da Portaria GM/MT nº 124, de 13 de agosto de 2013; e o que consta dos autos formalizados junto a este Ministério dos Transportes através de registro pelo Processo nº 50000.000268/2014-23, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, do Projeto de Investimento em Infraestrutura no Setor de Transportes - Rodovia, proposto pela Concessionária Autopista Fluminense S.A., que objetiva a recuperação, manutenção, monitoramento, conservação, operação, ampliação e melhorias da Rodovia Fluminense (BR-101/RJ - Trecho Divisa RJ/ES - Ponte Presidente Costa e Silva), com extensão de 320,1 km, conforme descrito no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º A Concessionária deverá observar o disposto no art. 6º da Portaria GM/MT nº 124/2013, transcrito a seguir:

Art. 6º Compete à pessoa jurídica titular do projeto enquadrado no REIDI, após sua conclusão ou após o término do prazo de fruição do REIDI, apresentar ao Ministério dos Transportes documento que ateste a execução total ou parcial ou a entrada em operação do empreendimento.

§ 1º O prazo de cumprimento do disposto no caput deste artigo é de 15 (quinze) dias, contados da entrada em operação do empreendimento ou do fim do prazo de fruição do REIDI no caso de projeto ainda em execução.

Art. 3º Os autos do Processo nº 50000.000268/2014-23 ficarão arquivados e disponíveis neste Ministério, para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÉSAR BORGES

ANEXO	
Pessoa Jurídica Titular	Autopista Fluminense S.A.
CNPJ	09.324.949/0001-11
Tipo	Rodovia.
Projeto de Investimento	Projeto na área de infraestrutura de transporte rodoviário. Consiste na recuperação, manutenção, monitoramento, conservação, operação, ampliação e melhorias da Rodovia Fluminense (BR-101/RJ - Trecho Divisa RJ/ES - Ponte Presidente Costa e Silva), com extensão de 320,1 km.
Localização	Estados do Rio de Janeiro e Espírito Santo.
Estimativa de Investimento	R\$ 531.027.632,75.
Impacto do Benefício	R\$ 20.446.887,98.
Enquadramento	Art. 1º, da Portaria GM/MT nº 124, de 13 de agosto de 2013.
Identificação do Processo	50000.000268/2014-23.

PORTARIA Nº 28, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2014

Approva o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, do Projeto de Investimento em Infraestrutura no Setor de Transportes - Rodovia, proposto pela Concessionária Autopista Fernão Dias S.A.

O MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal; o art. 27, inciso XXII e § 8º da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003; a Lei nº 11.488, de 15 de julho de 2007; bem como o art. 4º, da Portaria GM/MT nº 124, de 13 de agosto de 2013; e o que consta dos autos formalizados junto a este Ministério dos Transportes através de registro pelo Processo nº 50000.002524/2014-17, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, do Projeto de Investimento em Infraestrutura no Setor de Transportes - Rodovia, proposto pela Concessionária Autopista Fernão Dias S.A., que objetiva a recuperação, manutenção, monitoramento, conservação, operação, ampliação e melhorias da Rodovia Fernão Dias (BR-381, Trecho Belo Horizonte - São Paulo), com extensão de 562,10 km, conforme descrito no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º A Concessionária deverá observar o disposto no art. 6º da Portaria GM/MT nº 124/2013, transcrito a seguir:

Art. 6º Compete à pessoa jurídica titular do projeto enquadrado no REIDI, após sua conclusão ou após o término do prazo de fruição do REIDI, apresentar ao Ministério dos Transportes documento que ateste a execução total ou parcial ou a entrada em operação do empreendimento.

§ 1º O prazo de cumprimento do disposto no caput deste artigo é de 15 (quinze) dias, contados da entrada em operação do empreendimento ou do fim do prazo de fruição do REIDI no caso de projeto ainda em execução.

Art. 3º Os autos do Processo nº 50000.002524/2014-17 ficarão arquivados e disponíveis neste Ministério, para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÉSAR BORGES

ANEXO	
Pessoa Jurídica Titular	Autopista Fernão Dias S.A.
CNPJ	09.326.342/0001-70.
Tipo	Rodovia.
Projeto de Investimento	Projeto na área de infraestrutura de transporte rodoviário. Consiste na recuperação, manutenção, monitoração, conservação, operação, ampliação e melhorias da Rodovia Fernão Dias (BR-381, Trecho Belo Horizonte - São Paulo), com extensão de 562,10 km.
Localização	Estados de Minas Gerais e São Paulo.
Estimativa de Investimento	R\$ 307.549.616,04.
Impacto do Benefício	R\$ 15.856.200,91.
Enquadramento	Art. 1º, da Portaria GM/MT nº 124, de 13 de agosto de 2013.
Identificação do Processo	50000.002524/2014-17.

PORTARIA Nº 29, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2014

Approva o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, do Projeto de Investimento em Infraestrutura no Setor de Transportes - Rodovia, proposto pela Concessionária Autopista Litoral Sul S.A.

O MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal; o art. 27, inciso XXII e § 8º da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003; a Lei nº 11.488, de 15 de julho de 2007; bem como o art. 4º, da Portaria GM/MT nº 124, de 13 de agosto de 2013; e o que consta dos autos formalizados junto a este Ministério dos Transportes através de registro pelo Processo nº 50000.000323/2014-85, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, do Projeto de Investimento em Infraestrutura no Setor de Transportes - Rodovia, proposto pela Concessionária Autopista Litoral Sul S.A., que objetiva a recuperação, manutenção, monitoramento, conservação, operação, ampliação e melhorias da Rodovia Litoral Sul (BR-116/376/PR e BR-101/SC - Trecho Curitiba - Florianópolis que compreende o Contorno Leste de Curitiba (BR-116), a BR-376, e a BR-101 e o Contorno de Florianópolis que ainda será construído), fazendo a ligação da capital paranaense no município de Palhoça, e o Estado de Santa Catarina, com extensão de 382,3 quilômetros, conforme descrito no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º A Concessionária deverá observar o disposto no art. 6º da Portaria GM/MT nº 124/2013, transcrito a seguir:

Art. 6º Compete à pessoa jurídica titular do projeto enquadrado no REIDI, após sua conclusão ou após o término do prazo de fruição do REIDI, apresentar ao Ministério dos Transportes documento que ateste a execução total ou parcial ou a entrada em operação do empreendimento.

§ 1º O prazo de cumprimento do disposto no caput deste artigo é de 15 (quinze) dias, contados da entrada em operação do empreendimento ou do fim do prazo de fruição do REIDI no caso de projeto ainda em execução.

Art. 3º Os autos do Processo nº 50000.000323/2014-85 ficarão arquivados e disponíveis neste Ministério, para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÉSAR BORGES

ANEXO	
Pessoa Jurídica Titular	Autopista Litoral Sul S.A.
CNPJ	09.313.969/0001-97
Tipo	Rodovia.
Projeto de Investimento	Projeto na área de infraestrutura de transporte rodoviário. Consiste na recuperação, manutenção, monitoramento, conservação, operação, ampliação e melhorias da Rodovia Litoral Sul - BR-116/376/PR e BR-101/SC (Trecho Curitiba - Florianópolis que compreende o Contorno Leste de Curitiba (BR-116), a BR-376, e a BR-101 e o Contorno de Florianópolis que ainda será construído), fazendo a ligação da capital paranaense no município de Palhoça, e o Estado de Santa Catarina, com extensão de 382,3 quilômetros.
Localização	Estados do Paraná e Santa Catarina.
Estimativa de Investimento	R\$ 391.513.243,93.
Impacto do Benefício	R\$ 17.305.643,88.
Enquadramento	Art. 1º, da Portaria GM/MT nº 124, de 13 de agosto de 2013.
Identificação do Processo	50000.000323/2014-85